

DECRETO Nº 7.673, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Institui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no Município de Valinhos na forma que especifica.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. É instituída, com fundamento no art. 179 da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Valinhos e dispõe sobre o sistema tributário municipal, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Valinhos, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único. A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviço.

Art. 2º. A NFS-e deve conter os seguintes elementos:

- I. número sequencial;
- II. código de verificação de autenticidade;
- III. data e hora da emissão;
- IV. identificação do prestador de serviços, com:
 - a. nome ou razão social;
 - b. endereço;
 - c. endereço eletrônico - “*e-mail*”;
 - d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e. inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valinhos;
- V. identificação do tomador de serviços, com:
 - a. nome ou razão social;
 - b. endereço;
 - c. endereço eletrônico - “*e-mail*”;
 - d. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- VI. discriminação do serviço;
- VII. valor total da NFS-e;
- VIII. valor da dedução, se houver;
- IX. valor da base de cálculo;
- X. código do serviço;
- XI. alíquota e valor do ISSQN;
- XII. indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;
- XIII. indicação de serviço não tributável pelo Município de Valinhos, quando for o caso;
- XIV. indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;
- XV. número e data do Recibo Provisório de Serviço - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Valinhos” e “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é opcional:

- I. para as pessoas físicas;
- II. para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda definirá, através de ato normativo próprio, os prestadores de serviços obrigados e desobrigados à emissão de NFS-e, bem como o prazo de início da obrigação.

Parágrafo único. Os contribuintes possuidores de regime especial para emissão de documentos fiscais serão revistos, a qualquer tempo, pela Municipalidade.

Art. 4º. A NFS-e deve ser emitida “*on-line*”, por meio da internet, no endereço eletrônico “<http://www.valinhos.sp.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Valinhos, mediante a utilização de senha específica.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, exceto para aqueles em que não haja a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

§ 2º. A NFS-e emitida será impressa em via única, sendo entregue ao tomador de serviços ou enviada eletronicamente por “*e-mail*” ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 5º. No caso de eventual impedimento da emissão “*on-line*” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviço (RPS), que deverá ser substituído por NFS-e em conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 6º. O RPS será impresso através do sistema, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§ 1º. O RPS deverá ser emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do emitente.

§ 2º. Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a adequada apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

§ 3º. O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§ 4º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um).

Art. 7º. O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o dia cinco do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 3º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 4º. A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, equiparando-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º. Não se aplica o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que, alternativamente:

- I. a NFS-e cancelada tenha sido emitida *on-line*;

- II. a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Art. 8º. As notas fiscais já confeccionadas serão inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de novembro de 2010.

Valinhos, 26 de outubro de 2010.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 13.995/2010-PMV. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação, no local de costume, no dia 26 de outubro de 2010.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SF Nº 04,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e dá outras providências.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI, Secretário da Fazenda do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.915, de 29 de setembro de 2005 (Código Tributário Municipal), considerando a disposição do art. 3º do Decreto nº. 7673, de 26 de outubro de 2010, que instituiu a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e,

RESOLVE :

Art. 1º. Tornar obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Valinhos que iniciem suas atividades de prestação de serviços a partir de 1º de dezembro de 2010.

Parágrafo único: São excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica- NFS-e, os prestadores de serviços enquadrados no regime de nota fiscal simplificada, nos termos do artigo 185 da Lei nº. 3915/2005 (C.T.M.).

Art 2º. Tornar obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Valinhos que necessitem de nova impressão de documentos fiscais, através da autorização de AIDF, a partir de 1º de dezembro de 2010.

§ 1º O prazo máximo para a continuidade das emissões das notas fiscais já autorizadas, antes desta Instrução Normativa, terá validade até 30/06/2011.

§ 2º Após o prazo referido no parágrafo anterior, todos os prestadores de serviços, excluídos aqueles referidos no parágrafo único do artigo 1º desta Instrução Normativa, serão submetidos obrigatoriamente a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, aplicando-se ainda as disposições do artigo 8º. do Decreto nº. 7673/2010.

Art 3º. Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Valinhos que não se enquadrem no artigo 1º ou 2º desta Instrução Normativa, poderão optar, de forma irretratável, pela emissão Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e a qualquer tempo.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 23 de novembro de 2010.

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda